



**Departamento de Administração  
Divisão de Materiais - Compras**

TERMO DE CONTRATO  
CONTRATO N.º 035/2022  
PROCESSO N.º 370/2022

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo** e o **Sr. Luiz Américo Liza Junior** – Diretor (a) do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a **Associação De Atletismo Santi Pegoretti**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.536.225/0001-55, estabelecida na Rua Alameda Das Tulipas, nº 543 - Sorocaba - SP, CEP 18.055-133, representado por **Maria de Fátima Ferreira Amorim**, RG nº. 18.668.190, CPF nº. 081704.488-40, doravante designada simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

---

1.1. Contratação de empresa para assessoria e coordenação técnica para a realização da 74ª corrida internacional de aleluia e a corrida aleluinha (corrida infantil) a ser realizada no dia 16/04/2022 nas ruas centrais da cidade de São Roque, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constantes no termo de referência.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES**

---

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de: R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado após 20 dias a realização dos serviços prestados.

2.3. De acordo com o objeto deste certame, a CONTRATADA, após realização do serviço, apresentará à Prefeitura da Estância Turística de São Roque a Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, acompanhada do documento de recebimento expedido pela Secretaria solicitante, bem como, se for o caso, os documentos descritos no **Termo de Referência**.



**Departamento de Administração  
Divisão de Materiais - Compras**

2.4. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, para aceitá-la ou rejeitá-la.

2.5. A Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no **item 2.3**, a partir da data de sua reapresentação.

2.6. A devolução da Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

2.7. Aceita e aprovada a Nota Fiscal física ou eletrônica, terá a Prefeitura da Estância Turística de São Roque que providenciar o efetivo pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias.

2.7.1. A emitente deverá informar, à PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, na nota fiscal, o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao CNPJ da DETENTORA para realização dos pagamentos.

2.7.2. Aceita e aprovada a nota fiscal, e, não sendo realizado o pagamento no prazo que prevê o **item 2.7**, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo em relação ao atraso verificado.

2.8. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.9. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

OA.



**Departamento de Administração  
Divisão de Materiais - Compras**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

**3.1.** As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação do orçamento de 2022:

**Ficha:** - 329 – 01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer. **Nota de Empenho nº 2630/2022.**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

---

**4.1.** A vigência do contrato será de **25 (vinte e cinco) dias**, a contar da assinatura do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a executar os serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.2.** Os prazos aqui ajustados poderão ser prorrogados desde que devidamente justificado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES**

---

**5.1.** Os serviços serão realizados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**5.2.** Os serviços serão fiscalizados por parte do **Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer.**

**5.3.** A Contratada será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas éticas e profissionais, aplicáveis aos serviços objeto desta contratação e também pelas normas de segurança do trabalho, relativamente a seus empregados ou prepostos e a terceiros e também pelos materiais empregados.

**5.4.** A Contratada será a única responsável por eventuais danos causados a terceiros, seja por ato próprio, de seus empregados ou prepostos, não cabendo à Prefeitura nenhuma responsabilidade ou ônus por indenizações ou ressarcimentos devidos.

**5.5.** Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, a Contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como:



**Departamento de Administração  
Divisão de Materiais - Compras**

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.

**5.6.** A Contratada garantirá integralmente qualquer problema com a execução dos serviços, mesmo que constatado o problema após a sua aceitação pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

---

**6.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, sem prejuízo das multas previstas nos seguintes itens.

**6.2.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar documentos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de São Roque, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**6.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto ou execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º da Lei Nº 10.520/02 e artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item **6.4.**

**6.4.** Pela inexecução total ou parcial, da obrigação assumida, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



**Departamento de Administração  
Divisão de Materiais - Compras**

6.6. O pedido de prorrogação do prazo para realização do serviço somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

6.7. As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

6.8. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura de São Roque reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

---

7.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

8.1. O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

---

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

---



**Departamento de Administração  
Divisão de Materiais - Compras**

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

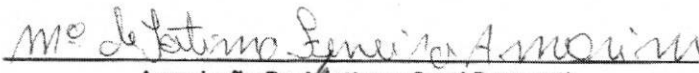
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

---

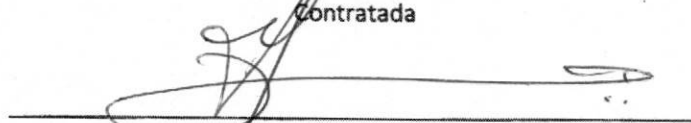
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

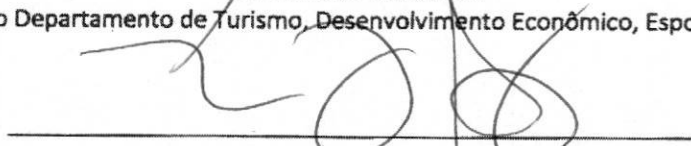
São Roque (SP), 16 de Março de 2022.



Associação De Atletismo Santi Pegoretti  
Contratada



Luiz Américo Liza Junior  
Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer



Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo  
Prefeito

Testemunhas:





**Departamento de Administração  
Divisão de Materiais - Compras**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 370/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para assessoria e coordenação técnica para a realização da 74ª corrida internacional de aleluia e a corrida aleluinha (corrida infantil) a ser realizada no dia 16/04/2022 nas ruas centrais da cidade de São Roque.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 16 de Março de 2022.



**Departamento de Administração  
Divisão de Materiais - Compras**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Luiz Américo Liza Junior

CPF: 308.330.678-42

E-mail Institucional: [laliza@saoroque.sp.gov.br](mailto:laliza@saoroque.sp.gov.br); [luizliza@gmail.com](mailto:luizliza@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Maria de Fátima Ferreira Amorim

Cargo: Empresário

CPF: 081704.488-40

E-mail Institucional:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Luiz Américo Liza Junior

CPF: 308.330.678-42

E-mail Institucional: [laliza@saoroque.sp.gov.br](mailto:laliza@saoroque.sp.gov.br); [luizliza@gmail.com](mailto:luizliza@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Departamento de Administração  
Divisão de Materiais - Compras**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS(\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*